

LEI COMPLEMENTAR № 282, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Acrescenta artigos na Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998 — Código Tributário do Município.

Autoria: Vereador Edenilson de Genaro

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998- Código Tributário do Município, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:
 - "Art. 111-B São isentos do pagamento do ISSQN os contribuintes que prestam serviços:
 - I- No ramo moveleiro, assim consideradas as empresas que se dedicam à produção de móveis e itens relacionados para uso residencial, comercial ou industrial, bem como produção de portas, janelas e batentes.
 - § 1º. As isenções do caput deste artigo serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.
 - § 2º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.
 - § 3º Nos casos de início de atividades, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.
 - § 4º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento para solicitar a isenção prevista no caput".
- **Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração









